



OFÍCIO/SJMRI № 0005/2022

Em 6 de janeiro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

No ponto, a propositura ora em tela visa à transferência de até R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), a diversas entidades, decorrentes do desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais — razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EDINHO SILVAPrefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em até 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Lar e Internato Otoniel de	51.827.491/0001-80	R\$ 12.576,36 (doze mil,
Camargo		quinhentos e setenta e seis
		reais e trinta e seis centavos)
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 58.999,92 (cinquenta e
		oito mil, novecentos e
		noventa e nove reais e
		noventa e dois centavos)
3. Vila Vicentina - Obra Unida à	45.747.003/0001-21	R\$ 36.423,72 (trinta e seis mil,
Sociedade São Vicente de Paulo		quatrocentos e vinte e três
		reais e setenta e dois
		centavos)

b) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
3. Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

 II – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ENTIDADES	CNPJ	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e Amigos	43.976.844/0001-85	R\$ 48.600,00 (quarenta e oito
dos Excepcionais de		mil e seiscentos reais)
Araraquara		
2. Associação para o Apoio e	01.053.806/0001-00	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e
Integração do Deficiente Visual		duzentos reais)
PARA – DV		
3. União dos Deficientes Físicos	54.921.044/0001-83	R\$ 9.720,00 (nove mil,
de Araraquara		setecentos e vinte reais)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e aos Termos de Parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência nº 0082-5, conta corrente nº 96.559-6.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de janeiro de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal